

CARTA CONTRATO Nº 013/2025-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BOIADEIRA MUSIC LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Centro, Branco-PA, CNPJ/MF Breu inscrito no 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa BOIADEIRA MUSIC LTDA, portadora do CNPJ nº 43.923.897/0001-38, situado na Rua Euclides da Cunha, nº 443, bairro Jardim Shangri-la A, na cidade de Londrina – PR, CEP. 86070-500, por seu representante legal, Sr. RODOLFO BOMFIM ALESSI, CPF nº **011.615.921-99** e RG: 001.146.018, residente na rua Av Caviuna, Q08 L03, bairro Golf Ville, na cidade Cambé – PR, CEP 86189-095, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº IL-014/2025-PMBB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1-** Contratação da APRESENTAÇAO da artista "ANA CASTELA", que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2025, na orla do Município de Breu Branco, em festividades comemorativas aos 34º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, com o fundamento do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **1.2-** PARÁGRAFO PRIMEIRO O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente APRESENTAÇAO ARTÍSTICA DA CANTORA "**ANA CASTELA**", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da ARTISTA são os seguintes:
- **1.2.1** A duração aproximada será média de 1h30min, tendo o seu início às 22hrs:30min:
- Cidade: Breu Branco, conforme proposta.

Av. Belém, s/n^o -Centro – Breu Branco-PA- CEP: 68.488-000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70 Fones: (94) 3786 - 1120 -E-mail: gabinete@breubranco.pa.gov.br - site: gabinete@breubranco.pa.gov.br



1.3 - As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1-Inexigibilidade de Licitação nº IL-014/2025-PMBB, processo nº 2025.1007-001/SEMAP, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1- A presente carta contrato fundamenta-se no Art. Art. 74., inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL

4.1- O valor global desta carta Contrato é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, de cachê;

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **5.1** Os recursos financeiros para pagamento das despesas desta carta contrato provêm de fontes de arrecadação próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:
- **022007**_Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura SEJUC
- 13.392.0013.2019.0000_Promoção e Manutenção das Atividades Culturais.
- **33.90.39.00** Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS

- **6.1** Os pagamentos dos serviços objeto desta carta Contrato serão efetuados em duas parcelas a saber:
- **6.1.1 R\$ 1.000.000,00** (um milhões de reais), que será pago **25%, R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) **no dia 22/10** e **75%, R\$750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais) no dia 08/12, sendo realizada na conta, conforme proposta da empresa. Nos seguintes dados Banco Itaú, Agência 6947 Conta Corrente 99526-9, de

Av. Belém, s/nº -Centro - Breu Branco-PA- CEP: 68.488-000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70 Fones: (94) 3786 - 1120 -E-mail: gabinete@breubranco.pa.gov.br - site: www.breubranco.pa.gov.br



titularidade de **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, CNPJ e PIX **43.923.897/0001-38**, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail: contratos@agroplaymusic.com.br.

- **6.2-** A efetivação dos pagamentos oriundos desta carta contrato serão mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 6.2.1- Notas Fiscais emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA CNPJ: 34.626.440/0001-70.
- **6.2.2-** Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal Dívida Ativa da União), FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, todas em validade.
- **6.3-** Os valores propostos e contratados serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1-** Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e conforme proposta;
- **7.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta carta contrato;
- **7.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **7.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta carta contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- **7.5-** Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- **7.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **7.7** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta carta contrato e conforme proposta da referida empresa:

Av. Belém, s/nº -Centro - Breu Branco-PA- CEP: 68.488-000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70 Fones: (94) 3786 - 1120 -E-mail: gabinete@breubranco.pa.gov.br - site: www.breubranco.pa.gov.br



- **8.1.1**. Rider técnico, palco, som, luz, ECAD, ônibus para buscar e levar toda equipe no aeroporto de MARABÁ, hospedagem, 04 vans, carregadores e camarim (estrutura e abastecimento) por conta do contratante, conforme proposta.
- **8.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **8.3-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **8.4-** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução desta carta Contrato, serão feitos por servidors designados para esse fim, através da portaria 102 de 13 de janeiro de 2025, **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, matricula 17299-1, Secretária de Gabinete, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta carta Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- **10.1-** Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta carta contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - **a)** Advertência;
 - **b)**Multa;
 - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **10.2-** A multa prevista acima será a seguinte:
 - **a)** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **10.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o



CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

- **10.5-** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **10.6-** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **10.7-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, esta carta Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12. A vigência deste instrumento contratual iniciará com sua assinatura, extinguindo-se em **16 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1-** A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.
- **14.2-** EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR A PRESENTE CARTA CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Av. Belém, s/nº -Centro - Breu Branco-PA- CEP: 68.488-000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70 Fones: (94) 3786 - 1120 -E-mail: gabinete@breubranco.pa.gov.br - site: www.breubranco.pa.gov.br



- **14.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados nesta carta contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **14.4-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- **15.** Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.1-** E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 20 de outubro de 2025.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

BOIADEIRA MUSIC LTDA CNPJ nº 43.923.897/0001-38